



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 005/2017, de 31 de março de 2017.**

Estabelece normas para avaliação de desempenho do estágio probatório dos servidores docentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **3ª Reunião Ordinária de 2017**, em sessão realizada no dia 31 de março,

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei 8.112/90;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei 12.772/2012;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Regimento Geral da UFERSA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar a situação dos docentes em estágio probatório na instituição;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas para avaliação de desempenho do estágio probatório dos servidores docentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

**Art. 2º** O servidor docente da UFERSA, nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da entrada em exercício, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Entende-se por estágio probatório o período de efetivo exercício, durante o qual são apurados os requisitos necessários à confirmação do servidor no cargo para o qual foi nomeado, notadamente sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo de docente do Ensino Superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 3º** Os critérios de avaliação estabelecidos nesta norma obedecerão aos seguintes fatores:

I - adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;

II - cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional;

III - análise dos relatórios que documentam as atividades científico-acadêmicas e administrativas programadas no plano de trabalho da unidade de exercício e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação;

IV - assiduidade, disciplina, desempenho didático-pedagógico, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade;

V - participação no Programa de Recepção de Servidores instituído pela UFERSA;

VI - avaliação pelos discentes, conforme normatização própria da UFERSA.

**Art. 4º** Para realização da avaliação do estágio probatório de que trata esta Resolução, cada Centro, por meio da sua Assembleia, formará uma Comissão de Avaliação do Docente (CAD) composta de 03 (três) integrantes titulares e 01 (um) suplente, nomeados por meio de Portaria expedida pela PROGEPE, dentre os docentes estáveis do Centro, de classe superior a do avaliado.

§ 1º A presidência da CAD será definida por eleição, na primeira reunião, dentre seus integrantes.

§ 2º Os integrantes da CAD terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se recondução.

§ 3º Cada centro designará servidor técnico-administrativo de seu quadro para prestar apoio operacional à CAD.

**Art. 5º** A avaliação do docente levará em consideração os fatores mencionados no artigo 3º e utilizará os seguintes instrumentos como requisitos para aprovação no estágio probatório:

I - Relatório das Avaliações do Docente realizadas semestralmente pelos Discentes (RADD).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - Relatório Acadêmico Docente (RAD), emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, que avalia a produção acadêmica do docente, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Resolução CONSUNI/UFERSA N° 010/2014 ou outra que venha a substituí-la;

III - Relatório da Chefia Imediata (RCI) do docente conforme Estatuto da UFERSA;

IV – Certificado de participação no Programa de Recepção de Servidores.

Parágrafo único. Aos docentes que ingressarem no quadro da UFERSA antes da data de publicação desta Resolução, fica dispensada a obrigatoriedade de participação no Programa de Recepção dos Servidores.

**Art. 6°** A avaliação do desempenho do docente em estágio probatório será realizada em três períodos, nos meses 12°, 24° e 32° de efetivo exercício, obedecendo aos seguintes requisitos e critérios de pontuação, conforme cada etapa:

I – Para elaboração do Relatório de Avaliação do Docente pelos Discentes (RADD), a CAD deverá considerar a média aritmética entre as pontuações das avaliações semestrais dos discentes e utilizar o instrumento disposto no ANEXO I desta Resolução:

- a) O RADD classificará o desempenho do docente de acordo com duas possibilidades: SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO;
- b) Se RADD inferior ou igual a 5,99 o resultado da avaliação do docente será considerado INSATISFATÓRIO; Se RADD superior ou igual a 6,0 o resultado da avaliação do docente será considerado SATISFATÓRIO;
- c) O docente será aprovado para efeito do Relatório de Avaliação do Docente pelos Discentes se atingir média aritmética dos RADDs nos três períodos superior ou igual a 6,0.

II – Para elaboração do Relatório Acadêmico Docente (RAD), a CPPD deverá considerar os dispositivos da Lei n° 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e da Resolução CONSUNI/UFERSA N° 010/2014 ou outras que venham a substituí-las e utilizar os instrumentos dispostos no ANEXO II desta Resolução:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- a) A produção acadêmica do docente em cada período do estágio probatório deverá atingir um mínimo de 75% da pontuação média anual requerida para sua progressão funcional, conforme a legislação vigente;
- b) A produção acadêmica do docente atribuirá ao RAD conceitos dentro de duas possibilidades: SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO;
- c) Se a produção acadêmica do docente for inferior a 75% da pontuação média anual requerida para sua progressão funcional, o RAD será considerado INSATISFATÓRIO; Se a produção acadêmica do docente for igual ou superior a 75% da pontuação média anual requerida para sua progressão funcional, o RAD será considerado SATISFATÓRIO.
- d) O Docente será aprovado para efeito do RAD se a média aritmética de suas produções acadêmicas nos três períodos corresponder a 75% da pontuação média anual para Progressão Funcional.

III – Para elaboração do Relatório da Chefia Imediata (RCI) do Docente em cada período do estágio probatório será utilizado o instrumento disposto no ANEXO III desta Resolução.

- a) O RCI classificará o desempenho do docente de acordo com duas possibilidades: SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO;
- b) Se RCI for inferior ou igual a 5,99, o resultado da avaliação do docente pelo Colegiado será considerado INSATISFATÓRIO; Se RCI for superior ou igual a 6,0 o resultado da avaliação do docente pelo Colegiado será considerado SATISFATÓRIO;
- c) O docente será aprovado para efeito do RCI se a média aritmética das pontuações obtidas nos três períodos for superior ou igual a 6,0.

§ 1º O docente será aprovado no estágio probatório pela obtenção do conceito “SATISFATÓRIO” ao final da avaliação, de acordo com o ANEXO V.

§ 2º O período compreendido entre os meses 32º e o 36º de estágio probatório será cumprido sem prejuízo da continuidade da avaliação dos fatores enumerados nos incisos I a VI do Artigo 3º desta Resolução, conforme a Lei Nº 8112/90.

**Art. 7º** No que concerne aos direitos e atribuições:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - Compete ao docente:

- a) Tomar ciência dos instrumentos de avaliação do seu Estágio Probatório;
- b) Abrir o processo referente à avaliação do seu Estágio Probatório no prazo máximo de 8 (oito) meses a contar da data de entrada em exercício do servidor;
- c) Apresentar semestralmente à CAD os resultados de suas avaliações realizadas semestralmente pelos discentes;
- d) Encaminhar anualmente à CPPD, por meio de processo protocolado, o Relatório para Ascensão Funcional, preenchido com as atividades desenvolvidas em interstícios de 12 (doze) meses para os dois primeiros anos, e 8 (oito) meses para o terceiro ano, acompanhado de suas comprovações de acordo com a Resolução vigente para Progressão Funcional Docente;
- e) Elaborar e submeter seu plano semestral de atividades bem como apresentar o relatório de atividades ao término de cada semestre letivo ao Centro onde está lotado, de acordo com o estabelecido no Regimento geral da UFERSA;
- f) Tomar ciência dos Pareceres de Avaliação de Estágio Probatório a cada etapa;

II - Compete à CAD:

- a) Receber, a cada período de avaliação, os documentos referentes ao estágio probatório dos docentes e anexá-los aos respectivos processos;
- b) Registrar os resultados das avaliações do docente realizadas semestralmente pelos Discentes e elaborar anualmente o Relatório de Avaliação do Docente pelos Discentes (RADD);
- c) Emitir pareceres parcial e final de avaliação de estágio probatório, conforme ANEXOS IV e ANEXO V.

III - Compete a Chefia Imediata do Docente:

- a) Proceder as avaliações parciais do docente nos meses 12º, 24º e 32º do seu estágio probatório e disponibilizar à CAD;

IV - Compete à CPPD:

- a) Disponibilizar anualmente a CAD, durante o período de estágio probatório, o RAD do avaliado.

A small, handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V – Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE:

- a) Encaminhar, semestralmente, a CAD do respectivo Centro a lista dos docentes em estágio probatório;
- b) Encaminhar a documentação dos docentes e prestar esclarecimentos, quando solicitados pela CAD;
- c) Promover o Programa de Recepção de Servidores de que trata o inciso V do Artigo 3º desta Resolução e conceder a certificação das atividades realizadas para os docentes em estágio probatório;
- d) Receber o processo do docente avaliado com o parecer final da avaliação enviado pela CAD, disposto no ANEXO V, e publicar a homologação do resultado final por meio de Portaria expedida pela PROGEPE.

**Art. 8º** A CAD apresentará os documentos referentes às avaliações parciais nos meses 12º, 24º e 32º de exercício, por meio de pareceres parciais, conforme disposto no ANEXO IV, os quais devem ser consolidados em um parecer final, disposto no ANEXO V.

§ 2º Todos os relatórios encaminhados pelos agentes envolvidos serão reunidos pela CAD em um processo administrativo, que conterà todas as avaliações parciais e seus respectivos pareceres.

§ 3º. Ao final de cada período a CAD encaminhará à Direção do Centro e ao docente o Parecer Parcial de Avaliação de Estágio Probatório.

§ 4º. Finalizado o período de estágio probatório a CAD emitirá o Parecer Final de Avaliação e o encaminhará à Direção do Centro e ao docente.

§ 5º O docente poderá interpor recurso à CAD, conforme Anexo VI, no prazo de 15 dias, a contar da data do encaminhamento dos pareceres parciais e final.

§6º O docente poderá interpor recurso a Assembleia do Centro no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação da decisão do recurso mencionado no § 5º.

§ 7º O docente poderá interpor recurso ao CONSUNI no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da decisão do recurso mencionado no parágrafo anterior.

§ 8º Finalizados os prazos recursais, a CAD encaminhará o processo de estágio probatório à PROGEPE para fins de publicação da Portaria de homologação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 9º** A aprovação do estágio probatório não constituirá avaliação do docente para fins de progressão ou promoção na carreira do magistério superior.

**Art. 10.** O docente não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no Artigo 30 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**Art. 11.** O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos referentes à licença por motivo de doença em pessoa da família, a licença por motivo de afastamento de cônjuge, a licença para a atividade política e ao afastamento para servir organismo internacional, bem como na hipótese de participação em curso de formação e será retomado a partir do término do impedimento, nos termos do Art. 20, § 5.º, da Lei n.º 8.112/1990, com exceção dos casos citados n Art. 30 da Lei N° 12.772/2012.

§1º Em caso de afastamento do docente para qualificação durante o período de estágio probatório, este será avaliado levando-se em consideração:

I – - Relatório Acadêmico Docente (RAD), emitido pela CPPD, que avalia a produção acadêmica do docente, conforme disposições desta Resolução.

II - Certificado de participação no Programa de Recepção de Servidores.

**Art. 12.** Os docentes que ingressarem na UFERSA provenientes de Redistribuições serão avaliados a partir da data do seu ingresso de acordo com esta norma e, no período anterior, mediante parecer da IES de origem.

**Art. 13.** Os docentes cedidos serão avaliados pela instituição cessionária conforme os critérios estabelecidos pela UFERSA constantes no termo de cessão.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

**Art. 15.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Resolução CONSUNI/UFERSA N° 005/2010, de 29 de abril de 2010 e a Resolução CONSUNI/UFERSA N° 011/2013, de 12 de dezembro de 2013, em virtude da inaplicabilidade das mesmas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 16.** Os docentes que entraram em exercício a partir de 17 de dezembro de 2007 até a data da vigência desta norma, serão avaliados conforme as regras do Regimento Geral da UFERSA.

**Art. 17.** Os docentes que ingressaram no interstício de 12 de novembro de 1990 a 17 de dezembro de 2007 terão os seus Estágios Probatórios homologados mediante emissão de Portaria pela PROGEPE.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e revogam-se as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 31 de março de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José de Arimatea de Matos', is written over a faint circular stamp.

**José de Arimatea de Matos**

Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

RELATÓRIO PARCIAL DE AVALIAÇÃO DO DOCENTE PELOS DISCENTES  
(RADD)

Nome de (a) Docente						
Centro						
Data de Exercício	____ / ____ / ____					
Período de Avaliação	12°		24°		32°	

RELATÓRIO PARCIAL (RADD)		MÉDIA
AVALIAÇÃO SEMESTRAL 1		
AVALIAÇÃO SEMESTRAL 2		

RESULTADO PARCIAL (RADD)*	
RADD	
CONCEITO	

\* Se  $RADD \leq 5,99$  resultado da avaliação do docente será **INSATISFATÓRIO**; Se  $RADD \geq 6,0$  resultado da avaliação do docente será **SATISFATÓRIO**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prof(a):  
Integrante da CAD

\_\_\_\_\_  
Prof(a):  
Presidente da CAD

**ANEXO II**  
**RELATÓRIO ACADÊMICO DOCENTE PARCIAL (RAD)**

<b>Nome de(a) Docente</b>					
<b>Centro</b>					
<b>Data de Exercício</b>	____ / ____ / ____				
<b>Período de Avaliação</b>	<b>12°</b>		<b>24°</b>		<b>32°</b>

<b>RESULTADO PARCIAL (RAD)</b>	
<b>RAD*</b>	
<b>CONCEITO*</b>	

\* Cálculo conforme Resolução vigente sobre Progressão Funcional

\*\*Se a produção acadêmica do docente for  $\leq 75\%$  da pontuação média anual requerida para sua progressão funcional, o RAD será considerado INSATISFATÓRIO; Se a produção acadêmica do docente for  $\geq 75\%$  da pontuação média anual requerida para sua progressão funcional, o RAD será considerado SATISFATÓRIO.

\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prof(a):

**Integrante da CPPD**

\_\_\_\_\_  
Prof(a):

**Presidente da CPPD**



**ANEXO III**

**RELATÓRIO DA CHEFIA IMEDIATA (RCI)**

<b>Nome do(a) Docente</b>						
<b>Centro</b>						
<b>Data de Exercício</b>		____ / ____ / ____				
<b>Período de Avaliação</b>		<b>12°</b>		<b>24°</b>		<b>32°</b>
<b>Nº</b>	<b>FATORES AVALIADOS</b> (Art. 24, Lei 12.772/2012)	<b>Valor Atribuído</b>				
		1- Não atende; 2- Atende de maneira insuficiente; 3- Atende suficientemente; 4- Atende acima do esperado; 5- Atende com excelência.				
		<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
1	Assiduidade nas atividades/eventos do curso					
2	Pontualidade nas atividades/eventos do curso					
3	Disponibilidade para participar de conselhos, comissões, NDE, bancas, grupos de estudo, avaliações do MEC etc.					
4	Disponibilidade para orientar alunos do curso (TCC etc.)					
5	Entrega do plano semestral de atividades					
6	Entrega do relatório semestral de atividades					
7	Cumprimento dos prazos para consolidação dos diários					
8	Observância da hierarquia funcional					
9	Probidade (demonstração de ética e integridade de caráter no desempenho das suas funções)					
10	Relacionamento interpessoal					
11	Capacidade de iniciativa em questões relativas ao curso					
12	Receptividade às críticas					
13	Habilidade para trabalhar em equipe					
14	Responsabilidade com os compromissos assumidos perante o					

AA

	curso					
<b>15</b>	Organização					
<b>16</b>	Cordialidade com professores, técnicos e estudantes					
<b>17</b>	Zelo por equipamentos, materiais e patrimônio público					
<b>18</b>	Oficializa as justificativas das ausências na Universidade					
<b>SOMA DOS PONTOS DE VA</b>						
<b>PONTUAÇÃO OBTIDA NO RELATÓRIO DA CHEFIA IMEDIATA (RCI)</b>						

\* Se  $RCI \leq 5,99$  o resultado da avaliação do docente pelo Colegiado será considerado INSATISFATÓRIO; Se  $RCI \geq 6,0$  o resultado da avaliação do docente pelo Colegiado será considerado SATISFATÓRIO.

$$RCI = \frac{\sum \text{Colunas do VAs} \cdot 10}{90}$$

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prof(a):

**Chefe Imediato**

\_\_\_\_\_  
Prof(a):

**Presidente da CPPD**



**ANEXO V**

**PARECER FINAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

<b>Nome do(a) Docente</b>	
<b>Centro</b>	
<b>Data de Exercício</b>	____/____/____

<b>I - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO DOCENTE PELOS DISCENTES (RADD)</b>	
<b>RESULTADOS PARCIAIS</b>	<b>RESULTADO FINAL (RADD)*</b>
RADD1	
RADD 2	
RADD 3	
<b>CONCEITO**</b>	

\* 
$$RADD = \frac{RADD_1 + RADD_2 + RADD_3}{3}$$

\*\* Se  $RADD \leq 5,99$  resultado da avaliação do docente será **INSATISFATÓRIO**; Se  $RADD \geq 6,0$  resultado da avaliação do docente será **SATISFATÓRIO**.

<b>II - RELATÓRIO ACADÊMICO DOCENTE (RAD)</b>	
<b>RESULTADOS PARCIAIS</b>	<b>RESULTADO FINAL (RAD)*</b>
RAD1	
RAD 2	
RAD 3	
<b>CONCEITO**</b>	

\* 
$$RAD = \frac{RAD_1 + RAD_2 + RAD_3}{3}$$

\*\* Se  $RAD \leq 75\%$  da pontuação média anual para Progressão Funcional o resultado será considerado **INSATISFATÓRIO**; Se  $RAD \geq 75\%$  da pontuação média anual para Progressão Funcional o resultado será considerado **SATISFATÓRIO**.

<b>III - RELATÓRIO DA CHEFIA IMEDIATA (RCI)</b>	
<b>RESULTADOS PARCIAIS</b>	<b>RESULTADO FINAL (RCI)*</b>

<u>RCI1</u>		
<u>RCI2</u>		
<u>RCI3</u>		
<b>CONCEITO**</b>		

$$RCI = \frac{\sum \text{Colunas do VAs} \cdot 10}{90}$$

\*\* Se  $RCI \leq 5,99$  o resultado da avaliação do docente pelo Colegiado será considerado INSATISFATÓRIO;  
Se  $RCI \geq 6,0$  o resultado da avaliação do docente pelo Colegiado será considerado SATISFATÓRIO

<b>CERTIFICADO</b>	<b>OBTIDO</b>		<b>NÃO OBTIDO</b>	
<b>RESULTADO FINAL*</b>				

\* O docente será aprovado no estágio probatório pela obtenção do Certificado do Programa de Recepção de Servidores e do conceito "SATISFATÓRIO" nas etapas I, II e III de avaliação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prof(a):

**Integrante da CAD**

\_\_\_\_\_  
Prof(a):

**Presidente da CAD**

ANEXO VI

AVALIAÇÃO DE DOCENTE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO  
FORMULÁRIO DE RECURSO

<b>Nome do(a) Docente</b>							
<b>Centro</b>							
<b>E-mail</b>				<b>Telefone</b>	( )		
<b>RECURSO INTERPOSTO À AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO</b>							
<b>Período de Avaliação</b>	<b>12°</b>		<b>24°</b>		<b>32°</b>		<b>AV. FINAL</b>

<b>JUSTIFICATIVA</b>							

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Requerente

